



21227 000102 /
2086 -36

21227 000102 /
135
2086 -36

<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21227.000102/2016-16</p> <p>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____</p> <p>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____</p>	<p>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E CLÍNICA RENASCENÇA S/A.</p> <p>(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993).</p>
--	--

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; com Matriz em Brasília – DF, sita no SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, Edifício CONAB, CEP 70390-010 e Superintendência Regional no Estado de Sergipe, sito à Rua Senador Rollemberg nº 217, bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0493-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional de Sergipe, Sr. José Resende dos Santos, brasileiro, casado, empregado público, portador da Cédula de Identidade RG: 500.038 expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF: sob o nº: 235.066.015-04, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Leandro Vinícius Soares Coelho, brasileiro, casado, empregado público, portador da Cédula de Identidade RG: 1340072475 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.218.915-06 e de outro lado o **CLÍNICA RENASCENÇA S/A**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o nº 2444259, com sede Avenida Gonçalo Rolemberg Leite nº 1480 – bairro Suissa, Aracaju, Sergipe, CEP 49050-370, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.175.690/0001-61, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Responsável Legal, Tadeu Henrique Vasconcelos Matos, portador da cédula de identidade RG: 940821 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 517.591.955-53, infra-assinados, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.**

Parágrafo Primeiro: O escopo do presente Contrato consiste em:

- a) **Serviços contratados:** conforme ANEXO II.
- b) **Procedimentos:** conforme ANEXO II.



(Handwritten signatures)



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

- c) **Regime de atendimento:** conforme ANEXO II.
- d) **Alterações contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste Contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, rubricados e assinados pelas partes produzirão efeitos, a partir de sua data de vigência.
- e) **Terminologia de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, à exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento à Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09 de outubro de 2012, e suas alterações posteriores.
- f) Anexos:
- ANEXO I – Dos Protocolos Operacionais;
- ANEXO II - Das Especialidades, Serviços, Procedimentos, Valores e Remuneração dos Serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das especialidades dos integrantes do corpo clínico do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Eventual adoção de procedimento em especialidades não discriminadas no parágrafo primeiro permanecerão sob integral, absoluta e irrestrita responsabilidade do CONTRATADO, eximindo por completo a CONTRATANTE de qualquer encargo, ainda que subsidiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro técnico profissional, **os serviços objeto deste contrato**, aos beneficiários (titulares e dependentes) da CONTRATANTE, devidamente identificados, disponibilizando, inclusive, os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, e prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução;





- c) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta;
- d) exigir, obrigatoriamente, por ocasião do atendimento do paciente, o Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou pelo acesso do **CONTRATADO** à página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade do link Consulta Beneficiário e de documento oficial de identidade com foto do portador beneficiário do SAS verificando sua validade e certificando-se do tipo de autorização para atendimento, quando for o caso;
- e) informar a **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, se necessária, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- g) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- h) permitir a **CONTRATANTE** o acesso aos documentos pertinentes ao atendimento do beneficiário, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como resultados de exames, laudos, pareceres, quando requisitados por profissional legalmente habilitado tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATADO**, respeitando sempre as questões de sigilo e ética profissional;
- i) os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATADO**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente;
- j) informar e apresentar documentação sempre que houver mudança no corpo clínico para análise e homologação;



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

- k) proporcionar condições necessárias a resguardar plenamente a integridade física dos beneficiários da CONTRATANTE: quando necessário for a utilização de serviços de maior especialização em sua própria unidade ou outra unidade de retaguarda;
- l) disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, bem como o atendimento, quando requisitados, pela ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961/2000, de 28/01/2000;
- m) priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- n) não discriminar beneficiários da CONTRATANTE, em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao CONTRATADO, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e "site", a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
- q) comprometer-se a manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento e prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil;
- r) nos procedimentos, serão utilizados todos os recursos do CONTRATADO quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, obedecido o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira;
- s) para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao CONTRATADO exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal.





- t) identificar formalmente ao responsável técnico da operadora os pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhada de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.
- u) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciados (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc. Para tanto vide **ANEXO I - DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas;
- b) orientar o CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Após a apresentação do corpo clínico à CONTRATANTE nos termos do inciso I, alínea "i", é-lhe facultado manifestar-se quanto aos profissionais integrantes do corpo clínico do CONTRATADO podendo, inclusive, informar ao CONTRATADO eventual conduta de profissional que não esteja em sintonia com os princípios éticos e profissionais da CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviço que julgar inadequado, observado o direito e o bem-estar dos seus beneficiários, comunicando e esclarecendo a razão de tal atitude a CONTRATADA, por escrito, e concedendo-lhe o direito de defesa prévia, no prazo de cinco dias corridos a partir da data de notificação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das especialidades dos integrantes do corpo clínico do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas exclusivamente aos empregados e seus dependentes, conforme o caso, sem finalidade lucrativa.



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados somente mediante apresentação, por parte do beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou pelo acesso do **CONTRATADO** à página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade do link Consulta Beneficiário e de documento oficial de identidade com foto do portador beneficiário do SAS.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, em conformidade com a RN/ANS N° 153, de 28 de maio de 2007, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu **Portal do Prestador** o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "on line" de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Contrato. Vide **ANEXO I - DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento eletivo, é imprescindível a solicitação prévia de autorização com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o **ANEXO I - DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento/exame.

Parágrafo Quinto: Nos procedimentos de urgência, deverá ser providenciada a autorização obrigatoriamente no primeiro dia útil após o atendimento.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATADO** não realizará consultas eletivas e não poderá cobrar nova consulta pelos atendimentos efetuados em Pronto Socorro antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior, sendo considerado retorno o atendimento decorrente do mesmo CID, ou ainda para apresentação de resultados de exames.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATADO** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: O atendimento de beneficiários excluídos do Serviço de Assistência à Saúde, mas que estejam de posse da carteira personalizada de identificação dentro do período de validade e cuja exclusão não tenha sido expressa, divulgada ou comunicada ao **CONTRATADO**, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa sob tal fundamento.

Parágrafo Nono: A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem indicação clínica e data de solicitação.

Parágrafo Décimo: Não serão aceitos pedidos médicos em formulários pré-impressos sem indicação diagnóstica ou CID. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim os Dependentes Típicos portadores de cartão de beneficiário com data de validade expirada.



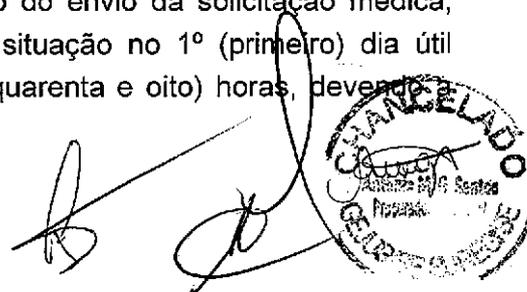


CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

Os procedimentos submetidos à autorização prévia estão discriminados abaixo e deverá ser solicitada autorização, no que couber:

- Hemodinâmica;
- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza;
- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- Polissonografia;
- Ultra sonografia com Doppler;
- Tomografia Computadorizadas;
- Ressonância Magnética;
- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- Eletroneuromiografia;
- Densitometria óssea;
- Cintilografia;
- Mamotomia;
- Todos os procedimentos com vídeo;
- Todos os procedimentos em Dermatologia;
- Odontologia;
- Assistência à Portadores de Necessidades Especiais;
- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- Assistência em Clínica Dia;
- Terapia Psicologia;
- Terapia Ocupacional;
- Tratamento de Dependência Química;
- Tratamento Fisiátrico;
- Tratamento de Ortopedia;
- Tratamento de Fonoaudiologia;
- Tratamento de Acupuntura;
- Acompanhamento com Nutricionista;
- Exame de Capture Híbrida;
- Terapia Ambulatorial.

Parágrafo Único: Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou pelo acesso do **CONTRATADO** à página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade do link Consulta Beneficiário e de documento oficial de identidade com foto do portador beneficiário do SAS. As coberturas descritas nas carteiras devem ser observadas pela Clínica/Hospital com rigor, sob pena do mesmo arcar com as despesas decorrentes de procedimentos, exames e honorários que não tiverem cobertura expressa da **CONTRATANTE**, ficando o **CONTRATADO** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo.





CLÁUSULA QUINTA – DA INTERNAÇÃO

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

O CONTRATADO internará preferencialmente os pacientes em acomodação padrão "Apartamento *Standard*", o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão "Enfermaria", que compreende a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado.

Parágrafo Primeiro: Nas situações em que o CONTRATADO, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, o mesmo compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente os valores das diferenças, junto ao CONTRATADO e à equipe médica, das taxas hospitalares e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer.

Parágrafo Terceiro: Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

Parágrafo Quarto: Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas.

Parágrafo Quinto: Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

Parágrafo Sexto: Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de "*day clinic*". Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Sétimo: Entende-se como regime de hospital-dia, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 60% (sessenta por cento) de uma internação normal.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados, Semi-Intensivo (Unidade Intermediária) para o mesmo beneficiário.

Parágrafo Nono: Cabe à CONTRATANTE a cobertura de despesas do acompanhante, apenas no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos.





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - BUNCI
Número nº 21227000102 / 2016-16
Folha 139
Rubrica Jd

Parágrafo Décimo: Os eventuais gastos extraordinários (refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros), não cobertos pela CONTRATANTE, serão cobrados pelo CONTRATADO diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. O CONTRATADO deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

Parágrafo Décimo Segundo: A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação iniciada, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATADO** goze de qualquer privilégio tributário (isenção, imunidade ou não incidência) deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade fiscal. A ausência dessa comprovação obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução diretamente no órgão governamental pertinente.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente Contrato, respeitando-se os valores do ANEXO II e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

Parágrafo Terceiro: A Terminologia de Procedimentos adotada para cobrança de honorários; procedimentos; taxas; diárias; gases medicinais; serviços hospitalares; materiais; e medicamentos, são aqueles contemplados nas Tabelas estabelecidas pela ANS (RN nº 305/2012) - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS, observando-se, ainda, os seguintes critérios descritos no **ANEXO II – DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS** e atualizações posteriores.

Parágrafo Quarto: Os referenciais adotados, assim como os valores acordados, não poderão ser alterados, no todo ou em parte, pelo **CONTRATADO** sem anuência da **CONTRATANTE**, em especial no que concerne a elevação dos valores nela inseridos, quer em decorrência de inclusão, exclusão ou modificação dos procedimentos ali referenciados.

Parágrafo Quinto: A valoração dos eventos assistenciais em saúde suplementar, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

1. **TUSS - Tabela 18 - Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares:**

Conforme **ANEXO II - DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. **TUSS - Tabela 18 - Gases Medicinais:**

Conforme **ANEXO II - DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3. **TUSS - Tabela 19 - Materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme ANEXO II - DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS e :**

- ✓ Revista SIMPRO Nacional Eletrônica, sempre privilegiando o de menor custo, mediante cotação de preços realizada pela **CONTRATANTE**.
- ✓ Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações.
- ✓ Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do procedimento;
- ✓ Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo.

4. **Filme Radiológico:**

Conforme **ANEXO II - DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5. **TUSS - Tabela 20 - Medicamentos de uso restrito a hospitais e clínicas:**

- ✓ Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço Máximo do Consumidor – PMC , estabelecido no Referencial BRASÍNDICE.
- ✓ Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso.

6. **TUSS - Tabela 20 - Demais Medicamentos Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais:**

- ✓ Serão remunerados com base no Referencial BRASÍNDICE, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica, mediante cotação de preços realizada pela **CONTRATANTE**. Destarte,





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido o seu intercâmbio pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

CONAB - SERGIPE		
Processo nº	Plano	Partida
21927 0003021	140	je
2016-16		

7. TUSS - Tabela 22 - Procedimentos e eventos em saúde:

- ✓ Serão remunerados todos os procedimentos contemplados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM- 5ª Edição – 2008 e portanto, não serão acobertados os procedimentos não contemplados na referida tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

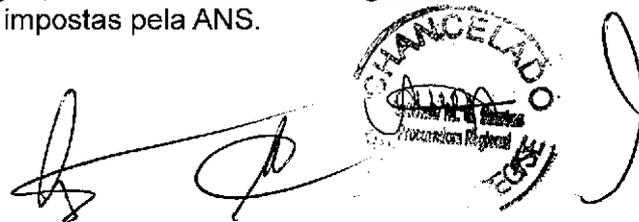
O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará após período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, os preços dos serviços e procedimentos e internação por evento realizado, serão reajustados de acordo com o índice do INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses em observância à Tabela de Valores para convênios adotada pela Superintendência Regional de Sergipe.

Parágrafo Primeiro: As propostas de inclusão de **Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados na TUSS** serão analisadas mediante solicitação do **CONTRATADO**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo-efetividade e custo-utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na **Tabela 00 - Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE ATENDIMENTO RESPECTIVOS PAGAMENTOS

As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no **ANEXO I – DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS**. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais:

- I. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências do **CONTRATADO**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.
- II. As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras **glosas**, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS.





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

- III. Os motivos de glosa são os descritos na **Tabela 38 - Terminologia de Mensagens** (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na *internet*, via página própria daquela Agência Reguladora.
- IV. A fatura dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:
- a) O Faturamento deverá conter obrigatoriamente:
- ✓ Nota Fiscal (duas vias);
 - ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
 - ✓ As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e Honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
 - ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML. **Vide ANEXO I - DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS;**
- b) A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pelo **CONTRATADO**;
- c) O prazo máximo para apresentação das guias pelo **CONTRATADO** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;
- d) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** se obriga a fornecer mensalmente nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços pagos pela **CONTRATANTE**, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão dos pagamentos até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza;

Parágrafo Segundo: Todas as inconformidades encontradas e consensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE** o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPLE 3/SE	
PROCESSO Nº	Política Jurídica
23227 000 1021	141
2016-36	xl

CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, recontando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

Parágrafo Sexto: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com o **CONTRATADO** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Oitavo: O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Novo: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DAS ANÁLISES DAS FATURAS, DAS GLOSAS E REVISÃO DE GLOSAS PELO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do **CONTRATADO** (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à **CONTRATANTE**, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38- Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao **CONTRATADO**, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme **Tabela 38 - Terminologia de mensagens** (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

Parágrafo Segundo: As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa, 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.
- d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O **CONTRATADO** não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da **CONTRATANTE**, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes em tabelas porventura ainda não adotadas para credenciamento.

Parágrafo Primeiro: O serviço prestado ao beneficiário da **CONTRATANTE** denominado "dependente autorizado" também será cobrado no ato de atendimento pelo **CONTRATADO**, obedecendo-se aos preços da tabela adotada pelas partes, salvo orientação expressa em contrário da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Ainda sobre o serviço prestado ao "dependente autorizado", bem como procedimentos não cobertos, caso o **CONTRATADO** permita a assinatura da guia, os procedimentos serão glosados e a guia será imediatamente devolvida, logo após o término do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

O **CONTRATADO** fornecerá, em conjunto com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da **CONTRATADA**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outro órgão competente que vier a substituí-la, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4º. da Lei no. 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer Cláusula do presente instrumento, excetuando-se as questões elencadas nos parágrafos desta Cláusula, imporá ao **CONTRATADO** multa no importe de 2% (dois por cento) sobre a média do valor apresentado das últimas 06 (seis) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Primeiro – A penalidade descrita no parágrafo anterior não se aplicará nos casos em que o **CONTRATADO** tenha apresentado a fatura fora do prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – A suspensão dos serviços pelo **CONTRATADO** somente poderá ocorrer por atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** se superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, desde a data referida na Cláusula Décima Segunda até o efetivo adimplemento da parcela, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

I. O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II. Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

Parágrafo Primeiro: A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO PROFISSIONAL

O **CONTRATADO** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à CONTRATANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo CONTRATADO ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo Segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO compromete-se a permitir à equipe técnica multidisciplinar da CONTRATANTE livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO permitirá à equipe técnica multidisciplinar da CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado. Cabe ao CONTRATADO proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como dos profissionais integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento no livro de credenciados a ser distribuído aos beneficiários da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se compromete a divulgar e orientar seus beneficiários sobre os serviços prestados pelo CONTRATADO, bem como os critérios para sua utilização.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CONTRATANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO poderá utilizar o material de folhetaria e propaganda da CONTRATANTE em razão dos atendimentos prestados aos beneficiários desta.

Parágrafo Quinto: As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SURREG/SE	
Processo nº	Folha nº
23227 0003021	143
2036-36	fel

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato de prestação de serviços refere-se tão-somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista entre as partes ou entre os empregados de uma parte em relação à outra.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Segundo: São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo CONTRATADO aos beneficiários da primeira.

Compete o CONTRATADO responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE que forem relativos à prestação de serviços contratada, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de que a CONTRATANTE venha a ser compelida a pagar solidariamente, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a terapeutas, fonoaudiólogos, técnicos e empregados do CONTRATADO, ou a beneficiários atendidos pelo CONTRATADO ou por membros de sua equipe, em função de problemas ocorridos na prestação de serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá ao desconto dos valores em faturas posteriores a tal pagamento ou, na impossibilidade de efetua-los, promoverá ação regressiva de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelo CONTRATADO aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Único: A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos do CONTRATADO em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em novação de direitos pelo CONTRATADO em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo.





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos Serviços referidos neste contrato nos casos omissos e a remuneração devida são regidas pelas disposições da lei nº 8.666/93, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro a Norma de Organização referente aos Serviços a Saúde desta Companhia – Código 60.105 e demais diretrizes legais inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato de credenciamento, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses (Lei nº 8.666/93, art. 57 – Inciso II, parágrafo 3º), contados a partir da data de sua assinatura, podendo as cláusulas serem negociadas a cada doze meses, e formalizadas por meio de Termo ditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento; resiliado por mútuo consentimento ou por uma das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste instrumentos, tudo de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e Da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Primeiro: Não haverá direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação de rescisão acima citada não exime o CONTRATADO de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da CONTRATANTE até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a CONTRATANTE do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Após o encerramento do presente contrato, o CONTRATADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar à CONTRATANTE a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

Aracaju-SE, 05 de JUNHO de 2020.

CONTRATANTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE DA CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

José Resende dos Santos
Superintendente Regional – SUREG/SE
RG: 500.038 SSP/SE
CPF/MF: 235.068.015-04

CONTRATANTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE DA CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Leandro Vinícius Soares Coelho
Gerente de Finanças e Administração – SUREG/SE
RG: 1340072475 SSP/BA
CPF/MF: 029.218.915-06

CONTRATADO: CLÍNICA RENASCENÇA S/A

Tadeu Henrique Vasconcelos Matos
Responsável Legal
RG: 940821 SSP/SE
CPF: 517.591.955-53

TESTEMUNHA 1ª: BRUNO VALENTIM GOMES

CI: 43552860-9 SSP SP CPF/MF: 369.869.918-43

TESTEMUNHA 2ª: _____

CI: _____ SSP _____ CPF/MF: _____





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

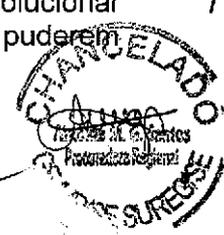
- a) quando houver paralisação dos serviços pelo CONTRATADO sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;
- b) quando houver alteração no Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos do CONTRATADO que implicarem no prejuízo da execução do objeto contratual;
- c) quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;
- d) quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- e) quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- f) quando o CONTRATADO colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da CONTRATANTE ou de seus beneficiários;
- g) quando a CONTRATANTE constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo CONTRATADO que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a CONTRATANTE e seus beneficiários;
- h) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- i) contumácia no atraso de pagamentos devidos pela CONTRATANTE que, somados, importe em impontualidade superior a 60 (sessenta) dias;
- j) o número reduzido ou nenhum atendimento aos beneficiários da contratante pelo período de 12 (doze) meses;
- k) a transferência total ou parcial desde instrumento, a sub-contratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, a fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- l) a paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/ Empregados e seus Dependentes; Programa de Trabalho: 20.301.0352.2004.0001; na Natureza de Despesa: 33.90.39.50, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Aracaju-SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - BUREL/SE		
Processo nº	Folha	Páginas
23227 000 do 2 /	145	801
2016-16		

ANEXO I - DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS

1. DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

- 1.1. Essa autorização deverá ser obtida junto à **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** ou pelo próprio beneficiário ou responsável. A relação dos procedimentos que exigem autorização prévia está descrita no Contrato Original Cláusula Quarta – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS. Quaisquer alterações na citada listagem deverão ser comunicadas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 1.2. Os pedidos médicos para realização dos procedimentos que necessitam de Autorização Prévia são de inteira responsabilidade do prestador, devendo para esse fim, ser observado minuciosamente o **Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira do Contrato**, sob pena de devolução ou recusa do pedido, para ajustes.
- 1.3. Pedidos médicos com a descrição dos procedimentos **NÃO CODIFICADOS** serão automaticamente devolvidos com a recusa da análise, visando à indicação dos códigos pelo **CONTRATADO**.

2. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS

- 2.1. Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar - TISS, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

▪ **PEDIDO MÉDICO:**

- a. Número do CID;
- b. Indicação Clínica e Hipótese Diagnóstica do procedimento a ser realizado;
- c. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- d. Data de emissão.

▪ **GUIA DE SOLICITAÇÃO:**

- a. Nome do Paciente/Beneficiário;
- b. Número da Matrícula;
- c. Nome do Prestador;
- d. Nome do Procedimento com Código TUSS;
- e. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- f. Data de emissão.

▪ **DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA:**

- a. Solicitação Médica;
- b. Documento de Identidade com Foto;
- c. Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, válido;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I - DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS

- d. Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, etc).

3. DOS PRAZOS

- 3.1. Os prazos para resposta das solicitações (autorização ou negação) obedecerão ao que segue:
- Até 03 (três) dias úteis, para:
 - ✓ internações e cirurgias eletivas;
 - ✓ procedimentos que necessitem de segunda opinião técnica;
 - Até 05 (cinco) dias úteis, para:
 - ✓ procedimentos com a utilização de materiais especiais;
- 3.2. Procedimentos de urgência ou emergência ou realizados em dias não úteis e/ou em horários não comerciais, deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Identificação do Serviço de Assistência à Saúde – SAS válido ou pelo acesso do CONTRATADO à página eletrônica da CONTRATANTE na internet para verificação da elegibilidade do link Consulta Beneficiário e documento oficial de identidade com foto do portador beneficiário do SAS, ficando o CONTRATADO obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo.
- 3.3. Ressalta-se que a **CONTRATANTE**, por ter instituído o seu Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em 12/01/1993, e alterado em 14/01/1997, na modalidade de autogestão por RH e portanto, antes da Lei nº 9656, de 03/06/1998, **não está obrigada ao Rol de Procedimentos da ANS**, eis que a este rol, somente devem se submeter os contratos celebrados a partir de 1º/01/1999.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

- 4.1. As solicitações de autorização devem ser encaminhadas diretamente para o SEADE/SE – Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos, pelo meio eletrônico:

E-mail: se.seade@conab.gov.br

Email: se.autorizacaopreviasas@conab.gov.br

- 4.2. Em caso de internação ou cirurgia em hospitais credenciados, o médico assistente deverá enviar a solicitação para o hospital e este fará os trâmites junto ao SEADE/SE. Se houver necessidade, o médico assistente poderá requerer o recebimento da cópia que originou a concessão.



**ANEXO I -
DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS**

4.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, alterar o meio de envio da solicitação de autorização, de forma que o CONTRATADO, prestador de serviço, encaminhe diretamente para o meio eletrônico disponibilizado pelo Serviço de Auditoria Técnica da CONTRATANTE. Nesse caso, o CONTRATADO receberá formalmente as orientações necessárias.

4.4. Para dirimir possíveis dúvidas, utilizar este canal:
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência de Sergipe – SUREG/SE
Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE/SE
Telefone: (79) 3198-3531
E-mail: se.seade@conab.gov.br
Email: se.autorizacaopreviousas@conab.gov.br

5. DA ENTREGA DO FATURAMENTO

5.1. DOS DOCUMENTOS (físico/papel):

- a. Nota Fiscal (duas vias);
- b. Relação de Pacientes (duas vias);
- c. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- d. Guia de Encaminhamento original, observando-se rigorosamente o devido preenchimento completo de todos os seus campos e sem rasuras, tais como nome do paciente, Número de Matrícula constante no Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS válido, código e descrição do procedimento, caráter do atendimento (eletivo ou urgência/emergência), nome e número de CRM do médico solicitante e data de atendimento;
- e. Protocolo de envio do Arquivo XML

6. DOS LOCAIS DE ENTREGA:

6.1. Os prestadores dos serviços, conforme serviços elencados no ANEXO II – Das Especialidades, Serviços, Procedimentos, Valores e Remuneração dos Serviços deverão apresentar suas faturas no LOCAL indicado no item 6 (Edifício Sede da CONAB – SUREG/SE - SEADE/SE), respeitados os horários de 8h30 às 11h e de 13h30 às 16h.

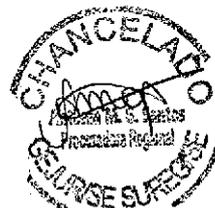
6.1.1. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, as faturas recebidas poderão ser enviadas para o Serviço de Auditoria Técnica para avaliação.

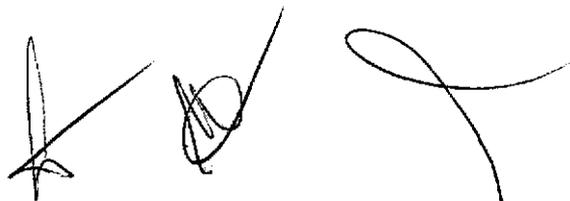
6.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar aos prestadores de serviços que enviem as faturas diretamente para o Serviço de Auditoria Técnica mas neste último caso, a CONTRATANTE comunicará formalmente as orientações ao CONTRATADO.

**ANEXO I -
DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS**

7. DO ENVIO E PROTOCOLO DO ARQUIVO XML:

- 7.1. O envio dos arquivos eletrônicos, contendo as informações em saúde suplementar, deverão ser obrigatoriamente no Padrão TISS vigente.
- 7.2. Os prestadores que apresentarem suas faturas no LOCAL indicado no item 6 (**Edifício Sede da Conab – SUREG/SE - SEADE/SE**), deverão enviar seus arquivos pelo PORTAL DO PRESTADOR na página da CONAB (www.conab.gov.br). Dúvidas ligar para (79) 3198-3531
- 7.2.1. Se previamente determinado pela CONTRATANTE, os prestadores que apresentarem suas faturas ao Serviço de Auditoria Técnica deverão enviar seus arquivos pelo meio eletrônico disponibilizado pela Empresa de Auditoria Médica
- 7.3. Eventos de Assistência à Saúde não codificados na TUSS, a exemplo dos pacotes, e alguns materiais e medicamentos, deverão ser insertos na TABELA 00 - CÓDIGO PRÓPRIO DA OPERADORA, observando-se a seguinte orientação:
- a. Código de Pacotes: conforme estabelecido em Contrato;
 - b. Materiais genéricos: 9.00.11.50-3;
 - c. Medicamentos genéricos: 9.00.11.49-0.
- 7.4. Tutorial disponível em formato PDF, na página 2, no seguinte endereço:
[http://www.conab.gov.br/conteudos.php?
a=1622&t=2&Pagina_objcmsconteudos=2#A_objcmsconteudos](http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2&Pagina_objcmsconteudos=2#A_objcmsconteudos)





ANEXO II
DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Tipo de Prestador:

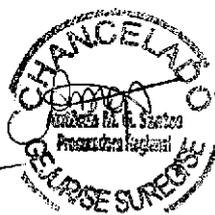
Hospital Renascença - CNPJ: 13.175.690/0001-61
Sede: Avenida Gonçalo Roemberg Leite, 1490, Bairro Suissa, CEP: 49050-370

2. Especialidades e Serviços Credenciados:

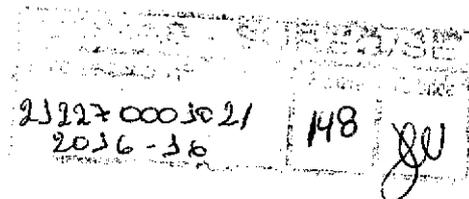
AMBULATÓRIO:	ESPECIALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA, INFECTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA
	SADT - EXAMES: ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, ELETROCARDIOGRAMA, EXAMES CARDIOLÓGICOS, PATOLOGIA CLÍNICA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRRAFIA, EXAMES LABORATORIAIS
	SADT - TERAPIAS: FONOAUDIOLOGIA

PRONTO SOCORRO:	ESPECIALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO: CARDIOLOGIA, CIRURGIA BUCO- MAXILO-FACIAL, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA
	SADT - EXAMES: ENDOSCOPIA BAIXA - COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, PATOLOGIA CLÍNICA, RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRRAFIA
	SADT - TERAPIAS: HEMODIÁLISE

INTERNAÇÃO / CIRURGICO:	ESPECIALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO: ANESTESIOLOGIA, ANGIOLOGIA, CIRURGIA DA MÃO, CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIA ENDOVASCULAR, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, HEMATOLOGIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA e NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL, CIRURGIA GERAL, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, UROLOGIA
	SADT - EXAMES: LABORATÓRIO, ENDOSCOPIA BAIXA - COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, PATOLOGIA CLÍNICA, RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRRAFIA
	SADT - TERAPIAS: FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, HEMODIÁLISE, NUTRICIONISTA



ANEXO II
DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Honorários:

Tabela: CBHPM 5º EDIÇÃO 2008 Plena - UCO 11.50 que contempla o Rol da ANS e codificação TUSS.

Procedimentos Médicos: CBHPM 5º EDIÇÃO 2008 Plena - UCO 11.50

SADT: CBHPM 5º EDIÇÃO 2008 Plena - UCO 11.50

Consulta Eletiva: **R\$ 85,00**

Consulta de Urgência/Emergência: **R\$ 85,00**

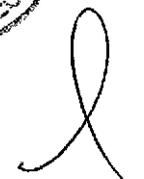
3. 1 Itens complementares:

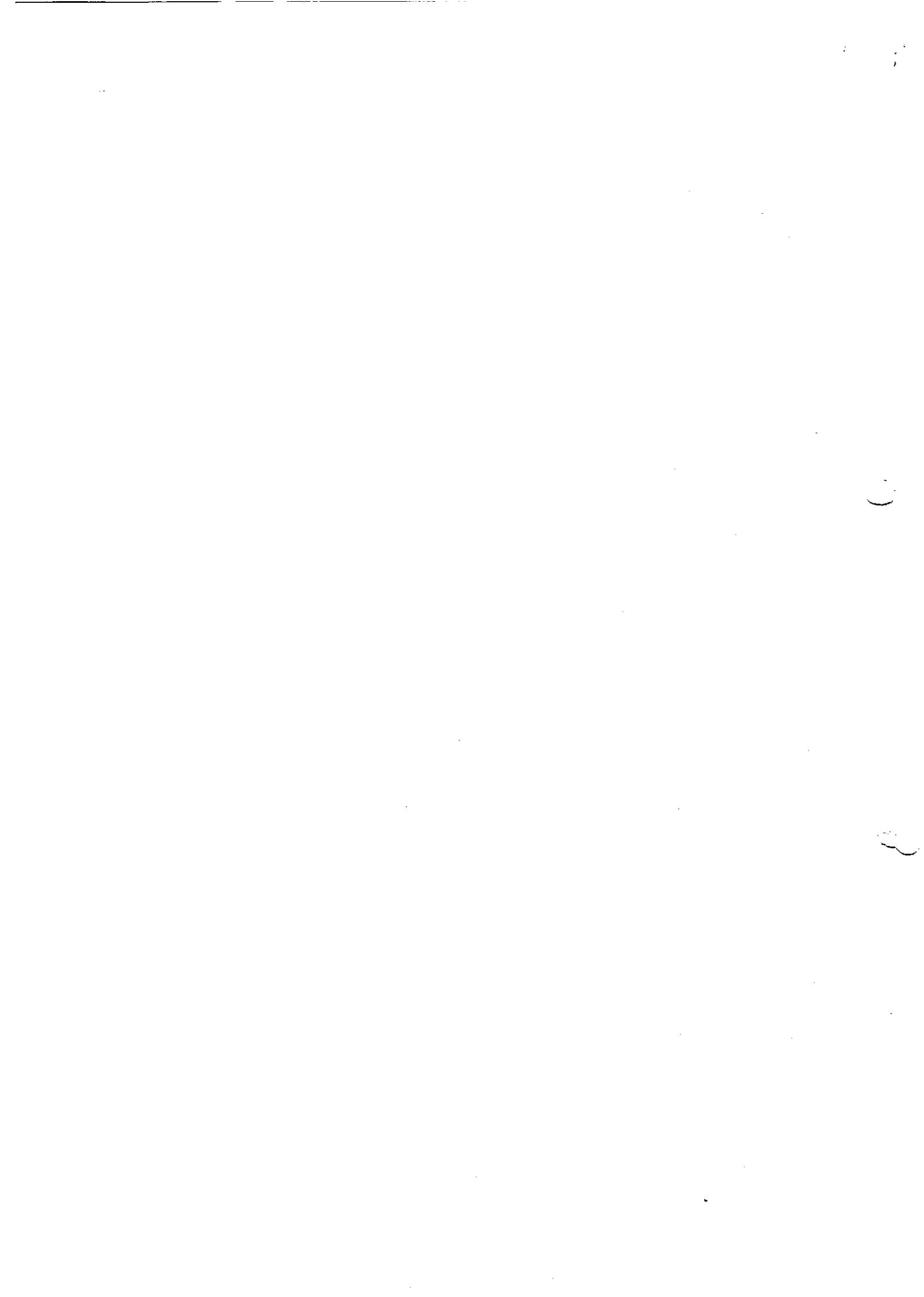
- **FILME:** R\$ 21,50 m² - corrigido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia
- **MEDICAMENTO:** Brasíndice PMC
- **MATERIAIS DESCARTÁVEIS:** SIMPRO

4. OPME:

Pagamentos conforme o valor de Nota Fiscal de compra do produto, acrescido da taxa de 20% a título de margem de comercialização, desde que autorizados previamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de três cotações de fornecedores distintos. Quando o fornecedor tiver exclusividade pelo material, o representante deverá apresentar a Carta de Exclusividade.

Código Tuss 60033487 – Taxa de Serviço de Armazenamento, manipulação, esterilização, dispensação, controle de aquisição de órteses, próteses e materias especiais. Percentual 3%

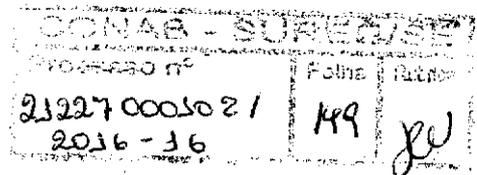
  





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



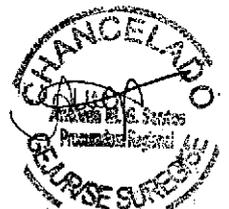
ANEXO II
DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Diárias, Taxas e Gases Medicinais:

Código	Descrição - DIÁRIAS	Apresen tação	Valor R\$
60000651	Diária de apartamento standard	Diária	R\$ 279,48
60000686	Diária de isolamento de apartamento standard	Diária	R\$ 363,32
60000171	Diária de enfermaria de 2 leitos com banheiro privativo	Diária	R\$ 184,80
60000783	Diária de hospital dia enfermaria	Diária	R\$ 84,20
60000775	Diária de hospital dia apartamento	Diária	R\$ 126,31
60001038	Diária de UTI adulto geral	Diária	R\$ 750,00
60001330	Diária de isolamento UTI adulto geral	Diária	R\$ 867,54
60000473	Diária de Acompanhante com Café da Manhã	Diária	R\$ 55,00

Incluso nas diárias: Leito próprio (cama / berço) troca de roupa de cama, banho do paciente, limpeza e higienização da acomodação, dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, cuidados de enfermagem, controle de sinais vitais, controle de diurese, mudança de decúbito, locomoção interna do paciente, transporte de equipamentos (Raios-X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom), taxa administrativa, EPI. Para o Isolamento, incluso a desinfecção e o período de estabilização do ambiente, pós-alta.

Código	Descrição - GASOTERAPIA / NEBULIZAÇÃO	Apresen tação	Valor R\$
60007958	Nebulização / máscara com oxigênio, vazão de 1 litro/min, por dia (corrido ou subsequente).	Sessão	R\$ 13,56
60028394	Gás Carbônico	Hora	R\$ 76,72
60028572	Óxido Nitroso ou Protóxido de Azoto	Hora	R\$ 60,72
60034122	Ar Comprimido.	Hora	R\$ 6,19
60034289	Nitrogênio	Hora	R\$ 30,95
60028599	Oxigênio por Respirador	Hora	R\$ 21,75
60028378	Oxigênio por Cateter	Hora	R\$ 15,00





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II
DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código	Descrição – TAXA URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Apresen tação	Valor R\$
60000465	Taxa de sala de pequenos procedimentos	Uso	R\$ 68,01
60023236	Taxa de sala de colocação/retirada de gesso	Uso	R\$ 34,00
60033690	Taxa de sala de observação por hora subsequente	Hora	R\$ 10,16
60033681	Taxa de sala de observação, até 6 horas.	Até 06 horas	R\$ 42,40

Inclui:

- Instalações da sala;
- Equipamentos e materiais não descartáveis inerentes aos procedimentos
- Serviços de enfermagem inerentes aos procedimentos.

Código	Descrição – PREPARO NUTRICIONAL	Apresen tação	Valor R\$
60015160	Alimentação enteral, preparo, fora da UTI/semi-uti e do centro cirúrgico.	Unidade	R\$ 31,36
60015179	Alimentação enteral, preparo na UTI/semi-uti	Unidade	R\$ 31,36
60015187	Alimentação enteral, preparo no centro cirúrgico.	Unidade	R\$ 31,36
60015225	Alimentação parenteral, preparo, fora da UTI/semi-uti e do centro cirúrgico.	Unidade	R\$ 37,41
60015233	Alimentação parenteral, preparo na UTI/semi-uti	Unidade	R\$ 37,41
60015241	Alimentação parenteral, preparo no centro cirúrgico.	Unidade	R\$ 37,41

Código	Descrição – TAXAS DE SALA DE PROCEDIMENTOS	Apresen tação	Valor R\$
60023180	Taxa de sala cirúrgica, recuperação pós-anestésica.	Por hora	R\$ 28,82
60023228	Taxa por uso/sessão de sala de broncoscopia	Uso	R\$ 70,21
60023260	Taxa por uso/sessão de sala de diálise peritonial	Uso	R\$ 69,67
60023287	Taxa por uso/sessão de sala de endoscopia digestiva alta	Uso	R\$ 211,29
60023317	Taxa por uso/sessão de sala de hemodiálise	Uso	R\$ 183,39
60023244	Taxa por uso/sessão de sala de colonoscopia	Uso	R\$ 211,29

A taxa compacta de sala compreende:

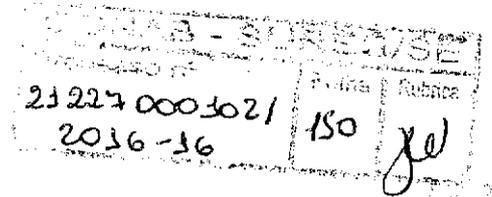
- Instalações da sala e equipamento de hemodinâmica;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

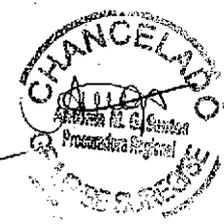


ANEXO II
DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instrumental cirúrgico básico esterilizado; equipamentos básicos (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia); roupa inerente à sala de hemodiálise.

Código	Descrição – TAXAS DE SALAS CIRÚRGICAS	Apresen tação	Valor R\$
60023090	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 0	Uso	R\$ 193,88
60023104	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 1	Uso	R\$ 88,00
60023112	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 2	Uso	R\$ 128,00
60023120	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 3	Uso	R\$ 189,00
60023139	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 4	Uso	R\$ 280,01
60023147	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 5	Uso	R\$ 433,00
60023155	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 6	Uso	R\$ 605,00
60023163	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 7	Uso	R\$ 860,00
60023171	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 8	Uso	R\$ 1.135,00

Código	Descrição – TAXAS DE APARELHO	Apresen tação	Valor R\$
60024941	Taxa por uso de aparelho hemodiálise/hemofiltração com bomba de circulação extracorpórea	Uso	R\$ 16,07
60025565	Aluguel/taxa de bisturi elétrico monopolar.	Uso	R\$ 41,84
60025689	Bomba de infusão, por uso/sessão.	Uso	R\$ 57,03
60026260	Aluguel / taxa de cardioestimulador.	Uso	R\$ 99,32
60026324	Aluguel / taxa de colchão de água	Dia	R\$ 20,92
60026413	Aluguel / taxa de dermatomo elétrico.	Uso	R\$ 45,23
60026421	Aluguel / taxa de desfibrilador (cardioversão).	Uso	R\$ 42,63
60026774	Aluguel / taxa de estribo para marcha	Dia	R\$ 15,63
60026790	Aluguel / taxa de estribo para tração transesquelética	Dia	R\$ 26,16
60026855	Aluguel / taxa de fibra ótica	Uso	R\$ 62,57
60027169	Aluguel / taxa de intensificador de imagem	Uso	R\$ 240,84
60027282	Aluguel / taxa de lupa cirúrgica	Uso	R\$ 37,41
60025123	Aluguel/ taxa arco cirúrgico	Uso	R\$ 240,84
60027304	Aluguel / taxa de manta térmica	Uso	R\$ 28,13
60027339	Taxa de marca passo provisório / temporário transvenoso	Uso	R\$ 120,06
60027428	Aluguel / taxa de microscópio cirúrgico	Uso	R\$ 68,01
60027622	Aluguel/taxa de raios-X no centro-cirúrgico	Uso	R\$ 52,43
60027681	Respirador a pressão.	Hora	R\$ 5,08
60027720	Respirador a volume	Hora	R\$ 10,64



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II
DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

60027860	Aluguel / taxa de ressector urológico.	Uso	R\$ 229,94
60027940	Aluguel / taxa de serra de gesso.	Uso	R\$ 8,26
60027959	Aluguel / taxa de serra drill elétrica	Uso	R\$ 36,36
60028106	Aluguel / taxa de termômetro esofagiano	Uso	R\$ 26,16
60028173	Aluguel / taxa do trepano / drill elétrico	Uso	R\$ 39,07
60029226	Taxa de monitor / monitorização cardíaco / ecg	Hora	R\$ 4,37
60029544	Taxa de monitor / monitorização intracraniano.	Hora	R\$ 63,73
60030356	Taxa de monitor / monitorização de capnógrafo.	Hora	R\$ 13,60
60030550	Taxa de monitor / monitorização de cardiocografia, por uso/sessão.	Uso	R\$ 29,53
60031808	Taxa de monitor / monitorização de oxímetro, por hora.	Hora	R\$ 6,78
60033959	Taxa do laser cirúrgico	Uso	R\$ 85,32

Código	Descrição – OUTRAS TAXAS	Apresen tação	Valor R\$
60018623	Taxa de preparo de quimioterápicos.	Uso	R\$ 85,02
60021543	Taxa por uso de anestesia Geral	Uso	R\$ 37,41
60021551	Taxa por uso de anestesia Loco Regional	Uso	R\$ 18,45
60022221	Taxa de entubação nasotraqueal, por uso/sessão.	Sessão	R\$ 29,99
60022230	Taxa de entubação orotraqueal, por uso/sessão.	Sessão	R\$ 29,99
60022825	Taxa por uso/sessão de punção abdominal/paracentese	Sessão	R\$ 17,01
60022884	Taxa por uso/sessão de punção lombar	Sessão	R\$ 17,01
60022892	Taxa por uso/sessão de punção occipital	Sessão	R\$ 17,01
60022949	Taxa por uso/sessão de punção subclávia/jugular	Sessão	R\$ 17,01

Código	Descrição – PROCEDIMENTOS VIDEO - ASSISTIDOS	Apresen tação	Valor R\$
60024607	Vídeo Torácica Cirúrgica (equip+mat)	USO	R\$ 961,04
60028149	Vídeo Urológica Cirúrgica (equip+mat)	USO	R\$ 961,04
60024178	Vídeo Broncoscopia Diagnostica (equip+mat)	USO	R\$ 284,55
60024313	Vídeo Endoscopia Diagnostica (equip+mat)	USO	R\$ 270,84
60024356	Vídeo Histeroscopia Cirúrgica (equip+mat)	USO	R\$ 347,02
60024399	Vídeo Laparoscopia Diagnostica (equip+mat)	USO	R\$ 741,77
60024380	Vídeo Laparoscopia Cirúrgica (equip+mat)	USO	R\$ 980,61
60024160	Vídeo Artroscopia Diagnostica (equip+mat)	USO	R\$ 260,67



Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPLENTE		
PROCESSO Nº	Folha	Página
21227 0001021	151	151
2016-16		

ANEXO II
DAS ESPECIALIDADES, SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, VALORES E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

60024151	Vídeo Artroscopia Cirúrgica (equip+mat)	USO	R\$ 853,67
60024275	Vídeo Colonoscopia (equip+mat)	USO	R\$ 255,79
60027452	Vídeo para retirada de Cateter Duplo J	USO	R\$ 239,59

Código	Descrição – FISIOTERAPIA / FONOAUDIOLOGIA	Apresen- tação	Valor R\$
50000365	Fisioterapia Motora Hospitalar	Sessão	R\$ 20,71
50000373	Fisioterapia Respiratória Hospitalar	Sessão	R\$ 24,85
50000616	Fonoaudiologia Hospitalar	Sessão	R\$ 33,00

